



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM Nº 4/2024/Colen

Brasília, 14 de março de 2024.

Senhora Presidente do CFFa,

A Comissão de Leis e Normas – Colen submete ao Plenário do 14º Colegiado do Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa proposta de resolução da Comissão de Orientação e Fiscalização – COF que autoriza a criação do cargo de agente fiscal de nível médio no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia – CRFas.

1 A proposta do estudo para a criação do cargo de agente fiscal de nível médio foi solicitada no ano de 2022 pelos CRFas ao CFFa, em consonância ao que consta na Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 87.218, de 31 de maio de 1982, a qual dispõe que: “Art. 12: Compete aos Conselhos Regionais: [...] XIV - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional”.

2 Além disso, a referida lei, em seu art. 10, inciso II, determina que compete ao CFFa: “exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais”.

3 Por deliberação da 185ª Sessão Plenária Ordinária – SPO do CFFa, foi composto um Grupo de Trabalho – GT (Portaria CFFa n.º 463, de 31 de janeiro de 2023) para realizar o estudo da proposta de resolução. De acordo com o Regimento Interno – RI do CFFa (Resolução CFFa n.º 696, de 10 de março de 2023), os GTs são criados e aprovados pelo Plenário para subsidiar a Diretoria ou as comissões, devendo suas atividades serem explicitadas em portaria específica (art. 52).

4 Ao término dos trabalhos do GT, o seu coordenador deverá apresentar ao Plenário o relatório detalhado das atividades realizadas, para ciência e encaminhamentos (art. 58 do RI do CFFa). Com fulcro nesses dispositivos, o GT designado para tratar da temática da criação do cargo de agente fiscal de nível médio, após seis meses de discussão, entregou seu relatório final, o qual foi apresentado na 189ª SPO, tendo sido, então, deliberada, pelo Plenário do CFFa, a elaboração de proposta de resolução.

5 A COF elaborou a minuta da resolução, a qual passou também pela análise dos CRFas, em cumprimento ao fluxo dos atos normativos e documentos orientativos do CFFa (Resolução n.º 705, de 29 de junho de 2023).

6 Essas, Senhores(as) Conselheiros(as), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de resolução à consideração de Vossas Senhorias.

Respeitosamente,



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Carla Aparecida de Vasconcelos

Presidente da Colen